

**LEI N.º 2374/2019****Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Dois Vizinhos - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Dois Vizinhos, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

**CAPÍTULO II  
Dos Recursos do FMT**

**Art. 2º** Constituem recursos do FMT:

I - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

II - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

III - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

IV - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício, do próprio Fundo;

V - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Aplicação dos Recursos do FMT**

**Art. 3º** Os recursos do FMT serão aplicados em:

- I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sine no Estado do Paraná;
- II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
- a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
  - b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
  - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;
  - d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
  - e) promover a orientação e a qualificação profissional;
  - f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
  - g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
  - h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
- V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho;
- VI - despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, exceto as de pessoal;
- VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Administração do FMT**

**Art. 4º** O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I – solicitar a abertura de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

II – encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho relatório de execução das atividades, semestralmente;

III - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

IV - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

V – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,**  
**aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e**  
**dezenove, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**